



Associação dos Participantes e Assistidos de Fundações
e Sociedades Civas de Previdência Complementar
da Área de Telecomunicações

CT.033/2014

Ao

Presidente do Conselho Deliberativo

Fundação SISTEL de Seguridade Social

Senhor João de Deus Pinheiro de Macedo

Assunto: **Cumprimento pela SISTEL da Sentença com Trânsito em Julgado,**
Referente à Ação Coletiva nº 2001.001.107235-1

Senhor Presidente,

As recentes avaliações atuariais do PAMA mostram o fato que o plano não apenas apresenta um eventual déficit, porém encontra-se atuarialmente numa real situação de insolvência.

Por outro lado, a sentença com trânsito em julgado, na Ação Coletiva nº 2001.001.107235-1, movida pela FENAPAS contra a SISTEL, no Rio de Janeiro em 2001;

*1)Reconhece a obrigação da SISTEL de providenciar a transferência de valores do **Fundo de Compensação e Solvência** do PBS-A para o PAMA, até suprir eventual déficit;*

2)Reconhece o direito adquirido dos aposentados e assistidos a continuarem usufruindo do PAMA, conforme foi constituído;

3)Determina, para o caso de descumprimento, que a SISTEL será obrigada ao pagamento de R\$ 50.000,00 por dia para cada item descumprido.

Assim sendo, vem a ASTEL-ESP, por meio desta, requerer que o Conselho Deliberativo determine à SISTEL o cumprimento ao disposto na sentença

judicial acima referida, dentro do menor prazo possível, providenciando a transferência de recursos da **Reserva Especial do PBS-A** para o **Fundo Garantidor do PAMA** e que passe a operacionalizar o PAMA conforme foi constituído.

Nessa operacionalização, os seguintes pontos deverão ser necessariamente observados:



a) Serão transferidos, sempre que necessário, valores da **Reserva Especial do PBS-A** para o **Fundo Garantidor do PAMA**, nas quantias necessárias e suficientes ao equilíbrio atuarial continuado do plano, colocando-o em condições de prestar vitaliciamente a assistência à saúde dos assistidos.

b) A SISTEL deverá operacionalizar o PAMA em conformidade com o Regulamento segundo o qual o plano foi constituído. Para que não restem dúvidas, lembramos que o PAMA foi constituído em 28/09/1989, quando teve o seu Regulamento aprovado pelo Conselho de Curadores da SISTEL. Em 05/10/1989, a SISTEL encaminhou para a aprovação pela SPC os Regulamentos do Plano de Renda Vinculada-PRV e do PAMA, como pacto acessório do PRV. Em 09/02/1990 foi aprovado o Regulamento do PRV, tendo nele incluído o PAMA. O PAMA entrou em vigor em 09/08/1990, juntamente com o PRV. Em 26/02/1991 a SISTEL encaminhou para aprovação da SPC o Regulamento do **Plano de Benefícios da SISTEL-PBS**, juntamente com o Regulamento em vigor do PAMA (Regulamento de 28/09/1989), como pacto acessório do PBS. Em 01/03/1991 foi aprovado o Regulamento do PBS, tendo nele integrado o PAMA, como pacto acessório, que entrou em vigor para os participantes e assistidos do PBS. O estrito cumprimento da sentença judicial exige que o PAMA seja operacionalizado conforme o disposto no Regulamento do PBS-A e no Regulamento do PAMA de 28/09/1989.

c) O PAMA é parte integrante do PBS-A, como pacto acessório. Portanto, suas prestações de assistência à saúde dos assistidos são subsidiárias às prestações pecuniárias do PBS-A. Ou seja, o PAMA é umbilicalmente vinculado ao PBS-A.

d) A atual **Reserva Especial** existente no PBS-A nada mais é do que uma sucessora do então **Fundo de Compensação e Solvência do PBS-A**, criado no

Acordo de Patrocinadoras registrado sob nº 348920; com a mesma fonte de recursos, porém com destinação de recursos, agora legítima, ao próprio plano.

e) Dentro dos limites da Sentença Judicial e do Regulamento do PAMA conforme foi constituído, detalhamos como entendemos deva ser a operacionalização mínima do PAMA, que chamamos de **PAMA Revitalizado**, conforme o contido na **PROPOSTA DA ASTEL-ESP PARA A REVITALIZAÇÃO DO PAMA**, anexa.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.



Italo José Portinari Greggio
Presidente da Diretoria Executiva



**Associação dos Participantes e Assistidos de Fundações
e Sociedades Cívis de Previdência Complementar
da Área de Telecomunicações**

PROPOSTA DA ASTEL-ESP PARA A REVITALIZAÇÃO DO PAMA,

**MEDIANTE O APORTE DE RECURSOS DA RESERVA ESPECIAL DO PBS-A PARA O
FUNDO GARANTIDOR DO PAMA.**

A transferência de recursos será realizada apenas se as seguintes condições operacionais mínimas forem observadas pela Administração da SISTEL.

- 1) A SISTEL, como responsável pela gestão atuarial do PAMA, conforme estabelecido no Regulamento do plano, deverá realizar a cada dois anos uma avaliação atuarial do valor presente de suas obrigações para com as prestações futuras de assistência à saúde. Nessas avaliações deverá ser utilizado necessariamente o método do princípio da equivalência, ou seja, com bases técnicas semelhantes às dos seguros de vida; determinando, assim, os aportes de valores eventualmente necessários ao fundo garantidor do PAMA, de forma a garantir vitaliciamente as prestações contratadas para a assistência à saúde.
- 2) Tendo em vista a obrigação estabelecida em 1), a SISTEL deverá organizar-se internamente de forma apropriada a realizar levantamentos estatísticos confiáveis de dados técnicos, para a obtenção de esperanças matemáticas dos perfis de custos das prestações de assistência à saúde, e demais informações necessárias aos cálculos atuariais.
- 3) A SISTEL deverá constituir uma equipe interna de auditoria médica, com postos nas diversas regiões do Brasil, para a verificação constante se os assistidos do PAMA estão recebendo assistência à saúde condizente com as suas necessidades e se os custos faturados ao plano condizem com a realidade dessas prestações.
- 4) O PAMA deverá, necessariamente, prestar um atendimento qualificado, conforme o estabelecido em regulamento, ou seja, o assistido terá direito a uma abrangência e padrão mínimo de prestações equivalente àqueles que desfrutavam junto à patrocinadora sua ex-empregadora por ocasião da aposentação.

- 5) A SISTEL não poderá cobrar dos assistidos compartilhamentos de custos, coparticipações nos custos das prestações e nem contribuições de qualquer natureza para o PAMA.
- 6) Conforme o Regulamento do PAMA, os assistidos terão direito a 8(oito) consultas médicas anuais (não haverá limitação mensal de consultas). Sobre as consultas que excederem a este quantitativo anual serão cobradas coparticipação de 30% sobre os custos dessas consultas, como forma de se evitar o risco moral (moral hazard).
- 7) Todos os assistidos que foram excluídos do PAMA por inadimplência terão o direito de retornar a qualquer época ao plano, se assim o desejarem, sem que por isso nada tenham que pagar referente a dívidas passadas para com o PAMA.
- 8) Qualquer assistido do PBS, a qualquer tempo, poderá inscrever-se no PAMA, sem que tenha de observar qualquer período de carência para ter direito a qualquer tipo de prestação do plano.
- 9) No caso de morte do titular inscrito no PAMA, os dependentes nele inscritos continuarão a poder usufruir das prestações do plano sem qualquer solução de continuidade. A SISTEL apenas cuidará da alteração de titular, que passará a ser o pensionista titular, automaticamente.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.



Italo José Portinari Greggio

Presidente da Diretoria Executiva